



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Professor Francisco Alves de Andrade		
EMENTA: Recredencia a Escola Professor Francisco Alves de Andrade, INEP 23194294, nesta capital, e autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2015.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU N° 0954066/2014	PARECER N° 0441/2015	APROVADO EM: 30.06.2015

I – RELATÓRIO

Zuingla Cristian Sousa Oliveira, diretora da Escola Professor Francisco Alves de Andrade, nesta capital, por meio do processo nº 0954066/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE o credenciamento da instituição de ensino, e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, com sede na Rua Ari Lobo, nº 1614, Bairro Parque Santa Rosa, CEP 60.763-660, nesta capital.

Responde pela direção a professora Zuingla Cristian Sousa Oliveira, com especialização em Gestão Escolar, Registro nº 537-11, e pela secretaria escolar, Silvana Maria de Oliveira Cunha, Registro nº 3636.

Presente ao rol de documentos, Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro civil Fernando Hugo Soares de Oliveira, CREA – 4940-D, e Atestado de Salubridade, expedido pelo médico João Quintino Neto, CREMEC 774.

O acervo bibliográfico é constituído de 1.250 títulos para um total de 225 alunos matriculados, revelando uma proporção de 5.55 livros por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISF.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola Professor Francisco Alves de Andrade, nesta capital, a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2015, com base na Informação nº 506/15 da Assessora Técnica Francisca Eliane Vieira Roratto.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0441/2015

É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo credenciamento com base na Resolução Nº 451/14 - CEE.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de junho de 2015.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE